A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Novembro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Veiga.* — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Soares.*

2611053125

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 6870/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 591/05.0TBRMR

Requerente — Repsol Portuguesa, S. A.

Insolvente — Empresa Camionagem Sandra, Unipessoal, L.da

Empresa Camionagem Sandra, Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 506453901, com endereço na Rua da Fonte Lagoa, 2, armazém 5, 2040 Rio Maior.

Dr. Arnaldo Pereira, com endereço na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 13, 2.º, direito, 2500-198 Caldas da Rainha.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

21 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brazão.* — O Oficial de Justiça, *Francisco M. Fernandes Coelho.*

2611053129

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 6871/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2729/07.3TBVFR

Insolvente — Esmaltagem Oliveirinha, L.da

Credor — Direcção-Geral dos Impostos, Finanças da Feira 1 e outro(s).

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, foi proferido despacho que põe termo à administração da insolvência supra-identificada pelo devedor, Esmaltagem Oliveirinha, L.da, número de identificação fiscal 501173196, com sede na Zona Industrial do Cavaco, sector E, Apartado 69, 4520 Santa Maria da Feira.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador António Dias Seabra, com domicílio na Avenida da República, 2208, 8.º, direito, frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

18 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga.* — O Oficial de Justiça, *Lúcia Paiva.*

2611053241

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 6872/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 2696/07.3TBSTS

Insolvente — Manuel Carlos Ferreira Pinto e outro(s).

Credor — Lisboa, Direcção-Geral dos Impostos e outro(s).

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, no dia 14 de Setembro de 2007, pelas 11 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Manuel Carlos Ferreira Pinto, número de identificação fiscal 176460446, com endereço na Rua do Bom Nome, 157, Vila das Aves, 4780 Santo Tirso, e Adelaide Conceição Pereira Meireles, número de identificação fiscal 189553006, bilhete de identidade n.º 10439856, segurança social n.º 11321423783, com endereço na Rua do Bom Nome, 157, Vila das Aves, 4795-043 Aves.

Para administrador da insolvência é nomeado António Dias Seabra, com endereço na Avenida da República, 2808, 8.º, rés-do-chão, direito, frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

14 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho.* — O Oficial de Justiça, *Maria Inês Lavandeira.*

2611053242

TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃ

Anúncio n.º 6873/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 741/06.9TBSRT

Requerente — Sociedade de Produção de Tintas do Zêzere, L.da
Requerido — REIMAOBRA — Construção Civil, Unipessoal, L.da

Na Secção de Processos do Tribunal da Comarca da Sertã, no dia 18 de Setembro de 2007, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor REIMAOBRA — Construção Civil, Unipessoal, L.da, com sede em Faleiros, Cabeçudo, Sertã.

Para administrador da insolvência é nomeado Joaquim Antunes Barata, com domicílio na Rua de São Tiago, 69, 1.º, 6000 Castelo Branco.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de que da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso e embargos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 2, alíneas *a*) e *b*), do CIRE, qualquer interessado pode pedir no prazo de cinco dias que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

18 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Filipe da Silva Monteiro.* — O Oficial de Justiça, *Heitor Silva Farinha.*

2611053134

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6874/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 372/07.6TYVNG

Requerente — Entrepose Portugal — Aluguer de Andaimes, L.da
Devedor — Moreira & Lage, L.da

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 16 de Agosto de 2007, às 8 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Moreira & Lage, L.da, com o número de identificação fiscal 505838788 e sede na Travessa da Bouça do Outeiro, 45, Maia, 4475-681 Maia.

Para administrador da insolvência é nomeado António Joaquim Oliveira Vieira, com endereço na Praça de Manuel Guedes, 195, 2.º, sala 8, 4420-193 Gondomar.

São administradores do devedor Joaquim Moreira da Silva, com endereço na Travessa da Bouça do Outeiro, 45, São Pedro de Avioso, 4470-681 Maia, e Ana Maria de Oliveira Lage Moreira, com endereço na Travessa da Bouça do Outeiro, 45, São Pedro de Avioso, 4475-681 Maia, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

5 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos.*

2611053264

PARTE E

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 986/2007

Por despacho de 25 de Setembro de 2007 do reitor da Universidade do Algarve, foi autorizada a renovação do contrato do licenciado Joaquim Lamy Rocha como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, a 50 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 13 de Novembro de 2007.

1 de Outubro de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos.*

Contrato (extracto) n.º 987/2007

Por despacho de 25 de Setembro de 2007 do reitor da Universidade do Algarve, a Doutora Renata Klautau Malcher de Araújo foi nomeada definitivamente professora auxiliar da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 11 de Outubro de 2007.

Relatório final relativo à nomeação definitiva da professora auxiliar Renata Klautau Malcher de Araújo

O conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, na sua reunião restrita n.º 46, de 12 de Setembro de 2007, e com base nos pareceres fundamentados emi-